

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Adm. nº001/2016 - Dispensa nº001/2016

CONTRATO Nº001/2016

Valor R\$ 4.200,00

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE TACARATU E A NATEL  
TELECOM LTDA - ME, PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PELO FORNECIMENTO DE LINK  
DE ACESSO A INTERNET DE 05 Mbps  
DEDICADO.**

Pelo presente instrumento particular, **A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.832/0001-17, com sede à travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 001 – Centro, CEP 56480-000, **neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Aécio Jader Campos de Lima**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Travessa Cônego Frederico, nº 02, Centro, Tacaratu - PE, portador do RG nº 5086953-SSP-PE e CPF nº 028441224-42, doravante **denominado CONTRATANTE**, e, **a NATEL TELECOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.847.352/0001-00, sita na Av. Cel. Caribe, 163, Bairro centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, **neste ato representada por Adriano José de Lima Barros**, brasileiro (a), casado (a), empresário, portador (a) do CPF nº 440.771.304-68, denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Contrato, fundamentado juridicamente nas disposições contidas na Lei 8.666/93, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- a) Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acesso 01 TC IP Acces Connet à rede de internet de 05 Mbps Dedicado, compreendendo as seguintes ações:
- b) Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº001/2016, Dispensa nº001/2016.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Custo fixo mensal sem limite de tráfego;
- b) Supervisão e suporte técnico no local no máximo 12 horas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- c) Instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço contratado, que deverão estar em perfeito estado operacional;
- d) Garantir a qualidade e o nível de serviços contratado pela contratante;
- e) Encarregar-se da manutenção do serviço contratado efetuando assim os reparos referentes ao serviço fornecido que se fizerem necessários durante os meses de vigência deste contrato;
- f) Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara, ao Município ou a terceiros, desde que decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- h) A Contratada assumirá, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- i) Banda simétrica, velocidade garantida no backbone IP da Natel Telecom;
- j) Relatórios de utilização o do acesso;
- k) Garantia de nível de serviços;
- l) Latência mensal; 100 ms;
- m) Perda de pacotes média mensal: 1%;
- n) Disponibilidade mensal: 99,0%.

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – DO PREÇO E DAS  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- a) A Câmara de Vereadores pagará à Contratada pela execução do objeto contratual a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 350,00 (cento e cinquenta reais);
- b) É vedado o adiantamento de parcelas ou de quaisquer valores sem que, em contrapartida, se encontre efetivamente executado o serviço;
- c) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

- d) Manter a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço contratado;
- e) Comunicar à contratada o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistema que se possa comprometer o desempenho do serviço contratado.

**CLÁUSULA IV - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

- a) Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
  - I- erro na prestação do serviço, de responsabilidade da Contratada;
  - II- inadimplência de obrigações da Contratada para com a Administração, em razão exclusivamente deste contrato.
- b) Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a Câmara se reserva ao direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos.
- c) Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária previamente informada pela Contratada ou mediante a expedição de cheque nominal.
- d) A Câmara não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
- e) Será da Contratada a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela Câmara com base em informações fornecidas pela mesma de forma incompleta, inexata ou incorreta.

**CLÁUSULA V - DOS PRAZOS – VALIDADE DO CONTRATO**

- a) O Contrato terá vigência de 06/01/2016 o dia 06.01.2017, a contar da data da sua assinatura.
- b) O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivas vezes (pelo prazo máximo previsto em lei), para fins de garantia da continuidade do serviço e da obtenção de melhores preços.
- c) Em caso de prorrogação do prazo de validade do Contrato, o reajuste de preços dar-se-á consoante o acúmulo do IGPM do período. A periodicidade do reajuste de preços será anual.

X

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- d) Qualquer modificação nos prazos será realizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e publicado no quadro de avisos da Câmara.

**CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a) Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a Administração utilizará recursos próprios, constantes da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

- a) A inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na seguinte forma:

- I- 10% sobre o valor do Contrato, para atraso de até 03 (três) dias;
- II- 20% sobre o valor do Contrato, para atraso acima de 03 (três) dias;
- III- 30% sobre o valor do contrato, no caso de inadimplemento.

- b) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pela Contratada.

- d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- e) A sanção prevista no item “III”, da Letra anterior, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nos itens “ I ” e “ II ”, da letra “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) As sanções previstas nos itens “II” e “III”, da letra “d”, poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II- tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
  - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES**

- a) O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente pela Contratante, nos seguintes casos:
- I- para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
  - II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.
- b) O presente Contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:
- I - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço desejado, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - II - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
  - III- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da

X

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

- c) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

- a) Constitui motivo para rescisão do Contrato:
  - I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III) a lentidão no cumprimento do objeto do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do serviço nos prazos estipulados;
  - IV) o atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
  - V) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
  - IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do Contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratado, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - XIII) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço;
  - XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do Contrato poderá ser:
- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI, da alínea “a” da presente cláusula contratual;
  - II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III) judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XIV, da alínea “a” da presente cláusula contratual, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I) devolução de garantia, quando e se for o caso;
  - II) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - III) pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.
- f) A rescisão de que trata o item I, da alínea “a” da presente cláusula contratual, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- I) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;
  - II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
  - III) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- g) A aplicação das medidas previstas nos itens II e III, da alínea anterior, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço desejado por execução direta ou indireta.
- h) É permitido à Administração, no caso de concordata da Contratada, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.
- i) Na hipótese do item II, da alínea “e” da presente cláusula contratual, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito.
- j) A rescisão de que trata o item “IV”, da alínea “a” da presente cláusula contratual, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item I, da alínea “f”, também desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- a) Executado o Contrato, desde que cabível ao caso concreto a aplicação da presente cláusula, o seu objeto será recebido:
- I- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para verificação da adequação do objeto entregue aos termos deste Contrato;
  - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Câmara, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, ou após o encerramento do prazo de garantia técnica dos serviços fornecidos, o que ocorrer por último.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e eficiência do serviço executado, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

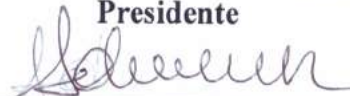
**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

- a) Será permitida a subcontratação parcial dos serviços.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- c) O prazo de início do serviço é de 24h, contadas da assinatura do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual e para um só fim legal.

Tacaratu, 06 de Janeiro de 2016

Aécio Jader Campos de Lima  
**Presidente**



**Atel. Natel Telecom Ltda ME –CNP:40.847.352/0001-00**


**Empresa Contratada**

**Adriano José de Lima Barros –CPF:440.771.304-68**

**Responsável**

**Testemunhas:**

A)

  
**Thiago da Silva Dias**  
Gerente Geral da NATEL  
CPF: 011.250.514 - 77

CPF:

B) *amarcia Rejano de sa*

CPF: *054.008.244-98*

Camara Municipal de Tacaratu

